



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 22/2024

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

Por meio do presente, a Exma. Sr.^a Prefeita Municipal promulga a Lei Complementar Municipal nº 08/2024 e dá outras providências correlatas.

Considerando o teor do **Ofício nº. 22/2024**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 05/04/2024, e recebido em 05/04/2024, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei Complementar nº 02//2024**, sem qualquer modificação.

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:

Art. 1º - Promulgar a **Lei Complementar nº. 08/2024**, a qual resulta do **Projeto de Lei Complementar nº. 02/2024**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 05 de abril de 2024.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre revogação do artigo 29 caput da lei da Lei Municipal nº 148/2015, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedrinhas, e alteração do §1º do artigo 68 da Lei Municipal nº 233/2023, de 28 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de pedrinhas-se e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal de Pedrinhas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se o art. 29 caput, da Lei Municipal nº 148/2015, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedrinhas:

Art. 29 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração correspondente a dois salários mínimos vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - O § 1º do art. 68, da Lei Municipal nº 233/2023, de 28 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Pedrinhas/Se e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 – Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1º - No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a dois salários mínimos vigente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se, 05 de abril de 2024


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal